



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFICIOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PROCESSO Nº: 2020/23000/002545 - SECRETARIA DAADMINISTRAÇÃO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, através da "SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO", com fulcro na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Estadual nº 2.980/15, torna público o "Processo de Credenciamento de Farmáciase Drogarias do Estado do Tocantins" interessadas em firmar parcerias voltadas para a concessão de descontos na oferta de medicamentos e produtos diversosaos beneficiários do "Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins".

2. DOOBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a implementação de um Programa de Parcerias entre o "Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins" e Farmácias e Drogarias do Estado, visando proporcionar benefícios na aquisição de medicamentos e produtos diversos, com descontos compatíveis com a Carteira do Plano. Com issso, o Plano busca facilitar e baratear o custo das aquisiçõesdos seus beneficiários, indo além do oferecimento do tratamento médico e hospitalar, uma vez que a aquisição e a administração correta dos medicamentos influenciam diretamente na saúde destes.







SGD: **2021/23009/004710**

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O "Programa de Parcerias" de que trata este Edital será gerido pela Secretaria da Administração, através da "Superintendência de Benefícios e Atendimento ao Cidadão";
- 3.2 Serão firmadas parcerias somente com Pessoas Jurídicas interessadasque atendam àscondições estabelecidas neste Edital, sendo vedado o credenciamento de Pessoas Físicas:
- 3.3Somente serão credenciadas as Empresas que:
 - I estejam devidamente registradas nos órgãos competentes do segmento de Farmácias e Drograrias;
 - II apresentem toda a documentação exigida neste Edital;
 - IIII contenham em seus quadros funcionais, no mínimo, um profissional legalmente habilitado, com a devida qualificação técnica para responder pela Empresa;
 - IV possuam infraestrutura tecnológica que contemple a comunicação com o sistema do Plano através de webservice, para validar os dados dos beneficiários no ato da compra dos medicamentos e produtos.
- 3.4 A falta de qualquer documento ou o descumprimento de qualquer exigência contida neste Edital inviabilizará a participação das Empresas interessadas em participarem do Processo de Credenciamento;
- 3.5 Não haverá um número pré-estabelecido de parcerias, podendo todo estabelecimento do ramo de Farmácias ou Drograrias participar do processo, desde







SGD: 2021/23009/004710

que atenda aos requisitos contidos neste Edital e no "Acordo de Parceria", Anexo III deste Edital.

- 3.6. É vedada a participação de Empresas em forma de consórcios;
- 3.7 No caso de abertura de filiais de uma Empresa Credenciada, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições e requisitos contidos neste Edital e no "Acordo de Parceria", Anexo II deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições no processo de credenciamento são gratuitas e poderão ser feitas a qualquer momento, a partir da data de publicação deste Edital, o qual se encontra disponível no site servir.life;
- 4.2No ato da inscrição, as Empresas interessadas deverão informar os medicamentos, produtos e respectivos descontos oferecidos, preenchendo o "Formulário de Inscrição", na forma do Anexo I deste Edital;
- 4.2.1 Os descontos oferecidos deverão ser baseados no Preço Máximo ao Consumidor PMC:
- 4.3 A inscrição será realizada através do envio do "Formulário de Inscrição" e da documentação exigida para o e-mail <u>subenbeneficios@gmail.com</u>, para análise por parteda Gestora do Programa.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO



5.1HABILITAÇÃO

- I Formulário de Inscrição devidademente preenchido;
- II Registro comercial (Original ou cópia autenticada);
- III Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado (Original ou cópia autenticada).

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no "Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas" do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante o "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS" (Certificado de Regularidade do FGTS CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Empresa Interessada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Declaração/Decisão Judicial, caso haja, comunicando asuspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3REGULARIDADE FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor





Praça dos Girassóis, Esplanada dasSecretarias. S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906 Tel: +55 63 3218-1500 vww.secad.to.gov.br

SGD: **2021/23009/004710**

da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à publicação deste Edital, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva Certidão;

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à publicação deste Edital, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva Certidão;

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro Profissional do técnico legalmente habilitado como responsável pela Empresa.

6. DO RESULTADO

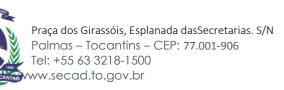
6.1 O resultado da análise e seleção das Empresas aptas ao Credenciamento será divulgado no site do Plano, no endereço servir.life, onde estarão classificadas por ordem decrescente dedescontos oferecidos;

7. DA IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1 Os descontos oriundos das parcerias firmadas são exclusivos aos servidores públicos estaduais e seusdependentes, inscritos no "Plano de Assistência à Saúde dos servidores Públicos do Estado do Tocantins";
- 7.2 Para a obtenção dos descontos, o beneficiário deverá apresentar à Empresa Parceira, no ato da compra dos medicamentos e/ou produtos, o Cartão do Plano ou o número do mesmo e documento com foto, para validação;







SGD: 2021/23009/004710

- 7.3 A verificação e a validação do beneficiário se dará no ato da compra. Para tanto,
- o Plano disponibilizará um webservice para a consulta dos dados e informar se a pessoa analisada poderá obter ou não o desconto;
- 7.4 O webservice informará apenas se o solicitante está apto ou não para obter o desconto. Em momento algum serão repassados dados cadastrais dos servidores a qualquer Farmácia ou Drogaria Parceira.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO PROGRAMA

- 8.1 Promover a divulgação do Programa junto aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;
- 8.2 Proceder à análise e seleção das Empresas candidatas ao Credenciamento;
- 8.3 Firmar as parcerias, individualmente, com as Empresas aptas a participarem do Programa;
- 8.4 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Programa;
- 8.5 Disponibilizar webservice para fins de confirmação quanto à aptidão dos beneficiários aos descontos oferecidos pelas Empresas Parceiras;
- 8.6Manter permante articulação com as Empresas Parceiras e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos beneficiários do Plano;
- 8.7Fazer verificações constantes junto àsEmpresas Parceiras para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;
- 8.8NOTIFICAR oficialmenteasEmpresas Parceiras que vierema descumprir com





SGD: **2021/23009/004710**

suas obrigações;

8.9 Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, a Gestora do Programa poderá aplicar as sanções previstas no item 10 deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARCEIRAS

- 9.1 Terem como responsáveis pelas parcerias seus diretores ou proprietários registrados em cartório, ou terceiros munidos de procuração, mediante comprovação por meio de contrato social;
- 9.2 Manterem seus dados cadastrais sempre atualizados;
- 9.3 Concederem os descontos com base no PMC Preço Máximo ao Consumidor;
- 9.4 Manterem os valores dos descontos pactuados até que seja solicitada uma nova pactuação ou a saída do Programa;
- 9.5 Possuirem a tecnologia necessária para acessar o sistema do Plano através de webservice, para fins de validação dos dados dos beneficiários quando da compra dos medicamentos e produtos;
- 9.6 Preservarem a integridade e confidencialidade dos dados dos beneficiários do Plano:
- 9.7 Possuirem, no mínimo, uma linha telefônica, para contato com os beneficiários do Plano.

10. DAS SANÇÕES





Praça dos Girassóis, Esplanada dasSecretarias. S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906 Tel: +55 63 3218-1500 ww.secad.to.gov.br

SGD: 2021/23009/004710

10.1 As Empresas Parceiras que deixararem de cumprir as normas vigentes neste Edital e no "Acordo de Parceria", Anexo III deste Edital, ou oferecerem descontos abaixo do acordado serão retiradas do Programa após comunicado, por parte daGestora do Programa com, no mínimo, 05 dias de antecedência;

10.2 As EmpresasParceirasque forem retiradas do Programa por descumprirem as normas só poderão retornar ao mesmo após um período de 06 (seis) meses.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência das parcerias firmadas entre as partes terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 48 meses.

12.DO TÉRMINO DA PARCERIA

12.1 É responsabilidade exclusiva da Empresa Parceira, caso opte pelo términoda parceria, **NOTIFICAR** oficialmente aGestora do Programa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incorrer nassanções previstas no item 10 deste Edital;

12.2 A Gestora do Programapoderá, a qualquer tempo, proceder aotérmino da parceria, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após acelebração da parceria, que comprometama Empresa Parceira no tocante à sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou postura ética e profissional.

13. DOS ANEXOS

13.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:







ANEXO I - Formulário de Inscrição

ANEXO II- Acordo de Parceria e Outras Avenças

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Administração;

14.2Outras informações e disposições correlatas poderão ser obtidas na "Superintendência de Benefícios e Atendimento ao Cidadão – SUBEN", pelo fone: 3218 - 1531 ou pelo endereço eletrônico subenbeneficios@gmail.com.

Palmas-TO, 27 de janeiro de 2021.

Assinatura Eletrônica

BRUNO BARRETO CESARINOSecretário de Estado da Administração







ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Serv SAÚDE PARA QUEM CUID		PARCERIA FAR DROGRA		
EMPRESA PARTI	CIPANTE:			
Principal Área de Atividade:		CNPJ:		
Redes sociais:		Site:	Site:	
Endereço:		Bairro:	Telefone:	
CEP:	Cidade:	Estado	E-MAIL:	
	DADOS P	ESSOA FÍSICARESPONSÁ	VEL:	
Nome:		Endereço:	Endereço:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	Telefone:	
DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/PRODUTOS			DESCONTOS OFERECIDOS	

Comprometo-me a conceder descontos, vantagens e serviços aos servidores públicos beneficiários do "Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins", no período de 02 anos, a contar desta data, ciente de que posso desistir da parceria a qualquer tempo, notificando antecipadamente, no prazo de 30 dias, a Secretaria de Estado da Administração.

Paln	nas,	de	de2021
As	ssinatu	ra do Re	esponsável







ANEXO II

ACORDO DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

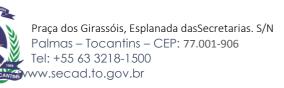
A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SECAD,
CNPJ/MF n° 26.894.022/0001-36, sediada à quadra 104 SUL, RUA SE 07, LOTE
40,CEP:77.020.022, em PALMAS – TO, neste ato representada por seu Secretário,
,
CPF:, doravante denominadaGESTORA,e do outro
lado aFarmácia / Drogaria, pessoa
jurídicade direito privado, com sedeem, Estado do
, na, n°, bairro
, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o n°
, tendo como atividade econômica principal o comércio
varejista de medicamentos e produtos farmacêuticos, representada neste ato por
seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada
PARCEIRA, firmam entre sio presente ACORDO DE PARCERIA, para
proporcionar descontos em medicamentos e produtos diversosaos beneficiários do
"Plano de Assistência à Saúde dos Servidore Públicos do Estado do Tocantins", o
qual será regido peloEdital de Chamamento Público nº, dede
2021 e o presente Acordo.
CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A celebração da presente parceriaentre o "Plano de Assistência à Saúde dos
Servidores Públicos do Estado do Tocantins" ea Farmácia / Drogaria
tem como finalidade proporcionar descontos na aquisição de
medicamentos e produtos farmaceuticos aosbeneficiários do Plano e seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Não haverá qualquer tipo de remuneração entre as partes, sendo apenas







SGD: 2021/23009/004710

oferecidos, pela **PARCEIRA**, descontos aos beneficiários do "Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins", quando da compra de medicamentos e produtos farmacêuticos;

- 2.2 No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou este "Acordo de Parceria", prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições e requisitos contidos no mesmo eno EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, de 27 de janeiro de 2021;
- 2.3 A aquisição de medicamentos e/ou produtos diversos ficará vinculada aos já comercializados, não podendo a **GESTORA** exigir ou responsabilizar a PARCEIRA, no caso de medicamentos e/ou produtos não comercializados por esta, bem como nos casos da falta eventual destes no momento da sua comercialização;
- 2.4Os benefícios mínimos, não cumulativos, oferecidos pelaPARCEIRA, serão aplicados sobre o Preço Máximo ao Consumidor PMC, garantindo os melhores descontos, sendo observado sempre o desconto mínimo para as categorias abaixo:

I - Medicamento de Marca Tarjado:	desconto mínimo de				
II Madicamento Canárica Tariado:	docanto mínimo do				
II - Medicamento GenéricoTarjado:	desconto minimo de				
III -Produto de Higiene <u>e Beleza</u> : desconto mínimo de					

- 2.5 Os beneficiários receberão os descontos ajustados entre as Partes, não cumulativos, podendo estes descontosserem alterados a qualquer momento, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, encaminhado pela PARCEIRA à **GESTORA.**Caso a alteração do desconto não seja aceita, a **GESTORA** terá até 05 dias para se manifestar sobre o encerramento da parceria;
- 2.6Os beneficiários efetuarão o pagamento do valor total no ato da compra, através dos meios de pagamento aceitos na rede de lojas da PARCEIRA.







CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1 Os descontos oriundos da parceria aqui firmada são exclusivos aos servidores públicos estaduais e seusdependentes, inscritos no "Plano de Assistência à Saúde dos servidores Públicos do Estado do Tocantins":
- 3.2 Para a obtenção dos descontos, o beneficiário deverá apresentar à**PARCEIRA**, no ato da compra dos medicamentos e/ou produtos, o Cartão do Plano ou o número do mesmo e documento com foto, para validação;
- 3.3 O desconto na aquisição de medicamentos e/ou produtos diversos se dará mediante a apresentação, por parte do beneficiário, do número do CPF ou NÚMERO DO CARTÃO e documento com foto emitido por órgão oficial, para fins de conferência da elegibilidade do mesmo;
- 3.4 A verificação e a validação do beneficiário se dará no ato da compra, através de webservice disponibilizado pelo Plano para a consulta dos dados, o qual informará se a pessoa analisada poderá obter ou não o desconto;
- 3.5 O webservice informará apenas se o solicitante está apto ou não para obter o desconto. Em momento algum serão repassados dados cadastrais dos servidores à PARCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DAGESTORA

4.1 Promover a divulgação desta Parceria junto aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;







SGD: 2021/23009/004710

- 4.2 Dar o devido conhecimento desta Parceria aos beneficiários do Plano, orientando-os acerca dos seus benefícios:
- 4.3 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução desta Parceria;
- 4.4Disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, webservice para a identificação e validação dos beneficiários do Plano, quando da compra de medicamentos e produtos farmacêuticos junto à PARCEIRA:
- 4.5 Manter permante articulação com a **PARCEIRA** e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos beneficiários do Plano;
- 4.6 Fazer verificações constantes junto à **PARCEIRA**, para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.7NOTIFICAR oficialmente a **PARCEIRA**,quando do descumprimento das suas obrigações;
- 8.9 Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, a Gestora poderá aplicar as sanções previstas no item 10 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, de 27 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- 5.1 Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa registrada em cartório, ou terceiro munido de procuração, mediante comprovação por meio de contrato social;
- 5.2Mater seus dados cadastrais sempre atualizados;







SGD: 2021/23009/004710

- 5.3 Conceder os descontos com base no PMC Preço Máximo ao Consumidor;
- 5.4 Manterer os valores dos descontos pactuados até que seja solicitada uma nova pactuação ou a saída do Programa;
- 5.5 Possuir a tecnologia necessária para acessar o sistema do Plano através de webservice, para fins de validação dos dados dos beneficiários quando da compra dos medicamentos e produtos;
- 5.6 Preservar a integridade e confidencialidade dos dados dos beneficiários do Plano;
- 5.7 Possuir, no mínimo, uma linha telefônica, para contato com os beneficiários do Plano:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 meses e rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 6.2 As Partes poderão ajustar, por meio de Termo Aditivo, novas condiçõe pertinentes a este Acordo.
- 6.3 Não haverá qualquer multa pela rescisão deste Acordo mediante aviso prévio previsto neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DA PARCERIA





SGD: 2021/23009/004710

7.1 É responsabilidade exclusiva da **PARCEIRA**, caso opte pelo término da parceria, NOTIFICAR a **GESTORA**por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 doEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, de 27 de janeiro de 2021.

7.2 A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, proceder ao término da parceria, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após a celebração da parceria, que comprometam a **PARCEIRA**no tocante à sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou postura ética e profissional.

	PALMAS, dedede		
	PARCEIRA		
	BRUNO BARRETO CESARINO Secretário de Estado da Administração		
	ocorotario de Estado da Administração		
TESTEMUNHAS:			
	NOME: CPF:		
	NOME:		
	CPF:		

